



MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6849/2026

MENOR PREÇO

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICIPIO DE LADÁRIO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do Setor de Compras e Licitações, por intermédio do ordenador de Despesas, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da Sessão: 24/07/2026.

Horário da Fase de Lances: 07h00m às 13h00m

Horário de Referência: Brasília-DF.

Link de Acesso: <https://comprasbr.com.br/>

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☒ Sim ☐ Não

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	LANCHE preparado no dia, entregue embalado, com pão francês, com no mínimo: presunto, mussarela, tomate, cenoura ralada, mussarela, tomate, cenoura ralada), com peso mínimo de 150GR.	UNIDADE	4400	11,77	51.788,00
2	SUCOS SABOR UVA OU PESSEGO - CAIXINHA DE 200 ML, BEBIDA LIQUIDA PRONTA PARA CONSUMO, ELABORADA A PARTIR DE SUCO DE FRUTAS NATURAIS, CONCENTRADO OU	UNIDADE	4400	3,06	13.464,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6849/2026

Folha Nº _____

NECTAR, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CARTONADA ASSEPTICA (TETRA PAK) DE 200 ML. PRODUTO COM SABOR CARACTERISTICO DA FRUTA, COLORACAO NATURAL, AROMA AGRADAVEL, ISENTO DE SABORES OU ODORES ESTRANHOS. PRODUZIDO CONFORME NORMAS DE QUALIDADE E SEGURANCA ALIMENTAR VIGENTES, COM REGISTRO NOS ORGAOS COMPETENTES E ENTREGUE GELADO PRONTO PARA O CONSUMO.				
---	--	--	--	--

2.2.1. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema do site <https://comprasbr.com.br/>.

3.1.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.1.3. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3.1.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.1.6. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.7. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.8. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.1.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



3.1.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.1.11. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.12. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.13. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.1.14. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.1.15. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.16. aplica-se o disposto na subitem 3.1.11 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.17. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.1.18. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.1.19. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

3.1.20. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município.

4. DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Licitações, <https://comprasbr.com.br/>, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo IV, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de



identificação do outorgado.

4.2.2. A proposta deverá indicar o percentual (%) ofertado, bem como o valor total estimado da contratação, expresso em moeda corrente nacional, Real (R\$), já considerando a aplicação do percentual proposto.

4.2.3. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la, salvo mediante autorização ou solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente para correção de valores ou quantitativos lançados de forma equivocada, quando identificado erro material e desde que não haja prejuízo à competitividade e à lisura do certame.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 07h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO (%)**.

5.2. O fornecedor somente poderá ofertar percentual de desconto superior ao seu último lance registrado no sistema.

5.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que superiores ao por ele ofertado e registrado



pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01% (um centésimo por cento)**.

5.2.3. Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, sobre o melhor lance registrado, sendo vedada a identificação do respectivo fornecedor.

5.5. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

6.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.2.4. Após a abertura das propostas e da negociação, estando o preço compatível, o fornecedor deverá encaminhar proposta ajustada (caso haja) com o valor da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas, contados do término do último valor negociado, bem como os valores ajustados nas suas respectivas planilhas de custos e formação de preços, quando houver.

6.2.4.1. A Proposta de Preços Ajustada deverá ser encaminhada no prazo determinado acima, após a fase de lances, em campo específico na plataforma ou por meio do endereço eletrônico licitacao.ladario@gmail.com.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. Contiver vícios insanáveis;



6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

6.3.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se via e-mail à nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado e/ou da negociação.

7.1.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

OBS.: A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

7.1.1.2. Fornecedores sancionados e suspensos Sistema Gestor de Compras – Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>;

7.1.1.3. Consulta do banco de dados de penalidades do município (cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas).

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, estabelecendo na “sessão/chat” prazo razoável para tanto, sob pena de inabilitação.

7.4. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

7.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.5. O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I - apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

II - apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1. Homologado o resultado do certame, o fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação formal, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.1.1. A assinatura da Ata poderá ocorrer por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

8.2. No ato da formalização da Ata, deverão ser mantidas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Aviso da Contratação Direta. Caso alguma certidão esteja vencida, o órgão contratante/gerenciador poderá verificar a regularidade por meio eletrônico hábil, certificando a consulta nos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3. Caso a adjudicatária não comprove as condições de habilitação ou se recuse injustificadamente a assinar a Ata, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, os fornecedores classificados remanescentes que tenham aceitado reduzir seus preços, ou negociar com os demais classificados, desde que não sejam aceitos valores superiores ao estimado para a contratação.

8.4. A recusa injustificada em assinar a Ata no prazo estabelecido caracterizará infração administrativa, nos termos do art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o fornecedor às penalidades previstas no Termo de Referência e no Aviso da Contratação Direta, sem prejuízo da perda da garantia de proposta, quando houver.

9. DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E GESTÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

9.2. As contratações decorrentes da Ata deverão observar suas disposições, as condições previstas no Termo de Referência e a vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual ou equivalente.

9.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação dos quantitativos registrados, permanecendo disponíveis apenas os saldos remanescentes do quantitativo originalmente registrado.

9.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

9.5. A execução e a gestão da Ata ou dos contratos decorrentes observarão o plano básico de fiscalização disponível no sítio oficial do Município, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas aplicáveis e, subsidiariamente, o Código Civil.

10. DOS PREÇOS, REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, sem prejuízo das alterações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, o Agente de Contratação/Pregoeiro notificará a fornecedora melhor classificada para negociação, visando à redução do valor e sua adequação ao preço de mercado, mantidas as condições do objeto.



10.2.1. Frustrada a negociação, a fornecedora será desonerada do compromisso assumido, com o consequente cancelamento do registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis, convocando-se os demais fornecedores, conforme a ordem de classificação.

10.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses, observadas as disposições do art. 39 do Decreto Municipal nº 5.930/2024:

- a) não formalização do contrato ou não retirada do instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- b) descumprimento das condições da Ata;
- c) inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) manutenção de preço superior ao de mercado sem êxito na negociação;
- e) ocorrência de hipótese de rescisão administrativa;
- f) interesse público devidamente motivado.

10.4. A Ata de Registro de Preços será extinta pelo decurso do prazo de vigência ou quando não houver fornecedor registrado e poderá ser cancelada nas demais hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 5.930/2024. Cancelado o registro, poderá ser convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

10.5. Será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação ou publicação.

11. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A utilização da Ata de Registro de Preços ficará restrita aos órgãos e/ou entidades participantes do procedimento de contratação direta, conforme as condições, quantitativos e obrigações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na própria Ata.

11.2. Caberá aos usuários participantes da Ata acompanhar e controlar o cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, inclusive quanto à execução do objeto, fiscalização, recebimento, pagamento e eventual aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Os usuários participantes deverão comunicar ao órgão gerenciador eventual descumprimento das obrigações pela fornecedora, inclusive o não comparecimento para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, para adoção das providências cabíveis.

11.4. Fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do certame, ainda que integrantes da Administração Pública direta ou indireta, não sendo admitida a utilização da presente Ata por meio de “carona”.

11.4.1. Também é vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante sua vigência, salvo quando a Ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso da Contratação Direta e Termo de Referência, conforme art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O Município de Ladário não se obriga a contratar os itens registrados, podendo utilizar outros meios legalmente admitidos para aquisição do objeto, assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar, aplicável nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 deste Aviso, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Aviso será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. A abertura de processo de responsabilização será obrigatória para a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.2, observando-se o disposto no subitem 12.7, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 134/PML, de 07 de outubro de 2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Aviso de Dispensa e seus Anexos poderá ser adquirido na íntegra no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Ladário - MS, disponível do endereço <https://www.ladario.ms.gov.br/portal/transparencia>, ou através do e-mail licitacao.ladario@gmail.com.

13.2. Maiores informações administrativas relativas a este Aviso poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, através do telefone (67) 3226-2002 Ramal 202, nos seguintes horários: das 07h00 às 13h00.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este aviso de contratação direta deverão ser enviados ao setor de licitações, antes da data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: licitacao.ladario@gmail.com.



13.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.4.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4.2. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

13.4.3. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

13.4.4. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, devendo ser solicitada o interesse em fornecer o objeto pelo preço da cotação inicial, e a remessa da documentação de habilitação necessárias, através de e-mail;

13.4.5. O prazo para a apresentação dos documentos referidos no item anterior será de 1 (um) dia, podendo ser prorrogado por igual período, conforme pedido da empresa.

13.4.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.5. As providências dos subitens 10.4.1 e 10.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

13.7. Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

13.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.13. Da sessão pública será lavrada Ata.

14. DOS ANEXOS DO AVISO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6849/2026

Folha Nº _____

14.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar,

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento ME EPP;

ANEXO VI – Declaração Unificada.

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Ladário, 20 de Julho de 2026.

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025



ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6849/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.** Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- 1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- 1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- 1.5.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.6.** Documento oficial com foto do representante legal da empresa, devidamente atualizado e que comprove a identidade da pessoa responsável pela representação da organização.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- 2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Considerando o objeto do presente certame, para efeito de prova de regularidade será considerado o Imposto Sobre Serviços (ISS) ou (ISSQN) por se tratar prestação de serviços
- 2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



2.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou está executando satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta contratação, envolvendo organização/execução de evento cultural ou concurso/apresentação pública e criação, confecção e/ou fornecimento de trajes/figurinos.

4.1.1. Para atender ao disposto acima, o(s) atestado(s) deverá(ão) permitir a identificação da pessoa que o emite, devendo ser apresentado(s) em papel timbrado ou conter, no mínimo:

4.1.2.1. razão social, CNPJ, endereço e telefone do emitente;

4.1.2.2. identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

4.1.2.3. descrição do objeto executado/fornecido, período de execução e quantitativos;

4.1.2.4. declaração de que a execução/fornecimento ocorreu de forma satisfatória (nível de satisfação/adequação).

4.1.3. A Administração poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato/nota de empenho/ordem de serviço que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto, bem como realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

4.1.4. As exigências de qualificação técnica serão aplicadas de forma a garantir a seleção de fornecedor com capacidade de execução, sem restringir indevidamente a competitividade, nos limites da legislação vigente.

4.2. Apresentar **licença sanitária** válida expedida pela Vigilância Sanitária competente, comprovando a regularidade do estabelecimento que realizará o preparo dos alimentos.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração de Enquadramento ME/EPP – Anexo VI do Aviso de Dispensa Eletrônica

5.2. Declaração Unificada – Anexo VII do Aviso de Dispensa Eletrônica



ANEXO II
RELATÓRIO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Anteprojeto, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, buscando a melhor forma de atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO

SD(s) Nº(s): 20/2026/SMAS/PML

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS.

Secretaria(s) Demandante(s): Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Vigência da Contratação:

(x) 6 meses

() 12 meses

() Outra:

2. DO RELATÓRIO

2.1 Equipe Técnica

O município não possui Comissão de Planejamento destinada a realizar os estudos técnicos para toda a estrutura, contudo, quando as demandas forem consolidadas estes serão realizados pela equipe da Secretaria de Assistência Social.

Realizaram o presente estudo o (s) servidor (s) subscrito (s).

GABRIELY BEATRIZ SOARES - Matrícula: 14916

2.2 Regime Regente

() A presente contratação será regida pela Lei 8.666/1993 e legislações correlatas.

(X) A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.

2.3 Legislação Específica Para O Objeto

() Não foram apontados normativos sobre o objeto estudado na SD respectiva e esta equipe não identificou normas específicas relacionadas ao tema.

(X) Incidem sobre o objeto as normas abaixo referidas, que deverão ser consideradas na elaboração dos estudos:

- ☐ Lei Federal nº 14.133/2021;
- ☐ Decreto Municipal nº 5.869/2024.
- ☐ RDC 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação);
- ☐ Lei nº 11.346/2006 (LOSAN), quando pertinente;



☐ normas da ANVISA aplicáveis à manipulação e transporte de alimentos.

2.4 Licitação Anterior

(X) O município não formalizou licitação para o objeto ora estudado nos 3 últimos anos, de forma que inexistem subsídios da contratação anterior, devendo ser considerados elementos externos para atender a necessidade da Administração.

() O município contratou o objeto através de licitação anterior, processo administrativo nº , Dispensa Simplificada , utilizada como parâmetro para o presente planejamento.

() O município contratou o objeto através de licitação anterior, modalidade _____, contrato (ou ATA) nº _____, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo e merecendo destaque os pontos abaixo descritos:

2.5 Frota a ser Atendida

(X) O objeto estudado não tem relação com a frota de veículos.

() O objeto estudado destina-se ao atendimento da frota de veículos.

2.6 Escolha da Modalidade

A modalidade sugerida para a contratação será **Dispensa Eletrônica com Sistema de Registro de Preços**.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição exata da quantidade de kits lanche que será efetivamente demandada durante a vigência da contratação, considerando que a participação dos usuários nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF varia conforme o cronograma de oficinas, frequência dos grupos, eventos, campanhas e demais ações desenvolvidas pelo CRAS.

Além disso, a contratação possui caráter temporário, sendo destinada ao período em que a cozinha do CRAS permanecerá desativada em decorrência da execução das obras de ampliação da unidade, circunstância que recomenda a adoção de contratação flexível, permitindo fornecimentos parcelados conforme a necessidade da Administração.

O Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, evita desperdícios, impede a formação de estoques desnecessários e permite que as aquisições ocorram exclusivamente de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata.

2.7 Do Fundamento Legal da Contratação

O fundamento legal para a presente contratação por dispensa está estabelecido no art. 75, inciso II, e no art. 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta por dispensa encontra respaldo nas hipóteses previstas na referida legislação, especialmente nos dispositivos que regulamentam os procedimentos de contratação direta, aplicáveis às situações em que a realização de licitação não é exigida, seja em razão do valor, da natureza do objeto, da urgência, de peculiaridades da demanda ou de outras hipóteses legalmente admitidas.

Além disso, considerando que o presente procedimento se trata de contratação direta mediante Sistema de Registro de Preços, também se aplica como fundamento legal o



disposto no art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite a utilização do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra amparo na legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade do fornecimento de alimentação aos usuários atendidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, executados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Ladário/MS.

Atualmente o CRAS encontra-se em processo de ampliação e reforma de sua estrutura física, contemplando, dentre outras melhorias, a construção de uma nova cozinha e de um refeitório destinado ao atendimento das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela unidade.

Durante a execução da obra, a cozinha atualmente utilizada para preparo dos lanches será temporariamente desativada, em razão da necessidade de isolamento da área, adequações estruturais, intervenções elétricas, hidráulicas e sanitárias, impossibilitando o preparo interno da alimentação destinada aos usuários dos serviços.

Entretanto, a paralisação das atividades de preparo dos alimentos não afasta a obrigação da Administração em assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS, especialmente considerando que o fornecimento de alimentação constitui importante instrumento de permanência, acolhimento, integração e fortalecimento dos vínculos comunitários durante a execução das atividades.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos atende crianças, adolescentes, idosos e demais usuários em atividades coletivas desenvolvidas semanalmente, enquanto o PAIF promove atendimentos continuados às famílias em situação de vulnerabilidade social, realizando oficinas, grupos, reuniões e ações comunitárias que igualmente demandam oferta de alimentação aos participantes.

A interrupção do fornecimento dos lanches durante o período das obras poderá comprometer a participação dos usuários, reduzir a frequência nas atividades e prejudicar a execução dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação temporária de empresa especializada para fornecimento de kits lanche prontos para consumo, garantindo condições adequadas de higiene, qualidade nutricional, segurança alimentar e regularidade no atendimento dos usuários enquanto perdurar a indisponibilidade da cozinha da unidade.

Considerando que a duração das obras poderá sofrer variações decorrentes da própria execução contratual, bem como que a quantidade de participantes varia conforme calendário de atividades, frequência dos usuários, campanhas, eventos e oficinas



promovidas pelo CRAS, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

O Registro de Preços permitirá que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente verificada, evitando desperdícios, assegurando maior economicidade e impedindo a contratação de quantitativos superiores à necessidade real da Administração.

Trata-se, portanto, de solução que concilia continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento da contratação, economicidade e atendimento ao interesse público, garantindo que as atividades desenvolvidas pelo SCFV e PAIF permaneçam sendo executadas regularmente durante todo o período de reforma da unidade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto compreende o fornecimento parcelado de kits lanche prontos para consumo, destinados aos usuários do SCFV e PAIF, compostos pelos itens registrados na futura Ata de Registro de Preços.

Cada kit deverá ser composto, obrigatoriamente, por:

- 01 (um) sanduíche preparado no dia da entrega, acondicionado em embalagem individual, contendo pão francês, peso mínimo de 150 g, presunto, muçarela, tomate e cenoura ralada;
- 01 (uma) bebida individual tipo suco ou néctar de fruta, sabores uva ou pêssego, embalagem cartonada de 200 ml, entregue gelada.

Embora os componentes tenham sido pesquisados separadamente para fins de composição do preço estimado, deverão ser fornecidos conjuntamente, compondo um único kit lanche.

Os produtos deverão ser entregues próprios para consumo imediato, preparados no mesmo dia da entrega, observando integralmente as normas sanitárias vigentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais da contratação

A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de kits lanche destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, durante o período de execução das obras de ampliação da unidade.

Os fornecimentos ocorrerão conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

5.2. Da composição do kit lanche



Cada kit lanche deverá ser composto, obrigatoriamente, pelos itens especificados no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

- 01 (um) sanduíche preparado no dia da entrega, acondicionado individualmente, contendo pão francês, peso mínimo de 150g, presunto, muçarela, tomate e cenoura ralada;
- 01 (uma) bebida individual tipo suco ou néctar de fruta, sabores uva ou pêssgo, embalagem cartonada de 200 ml, entregue gelada.

Embora a pesquisa de preços tenha sido realizada individualmente para os componentes do kit, o fornecimento deverá ocorrer obrigatoriamente de forma conjunta, compondo um único kit lanche.

5.3. Do preparo dos alimentos

Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes próprios para consumo humano, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas às boas práticas de manipulação de alimentos.

É vedada a entrega de alimentos preparados em data anterior ou que apresentem características incompatíveis com o consumo imediato.

5.4. Da qualidade dos produtos

Todos os produtos deverão apresentar adequado estado de conservação, sabor, aroma, textura e aparência, sendo vedado o fornecimento de alimentos deteriorados, vencidos, mal acondicionados, com odor desagradável, contaminação aparente ou qualquer característica que comprometa sua qualidade.

As bebidas deverão estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo.

5.5. Das embalagens

Os kits deverão ser entregues devidamente embalados individualmente, utilizando embalagens limpas, resistentes, apropriadas para contato com alimentos e que garantam a integridade dos produtos durante o transporte.

As embalagens deverão preservar as características dos alimentos até o momento da distribuição aos usuários.

5.6. Do transporte

O transporte dos kits deverá ser realizado em veículo apropriado para transporte de alimentos, observando as normas sanitárias vigentes e garantindo condições



adequadas de higiene, conservação e proteção contra contaminação.

As bebidas deverão ser transportadas de forma a manter temperatura adequada para consumo.

5.7. Das entregas

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma e Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratada deverá realizar as entregas nos dias, horários e locais previamente definidos pela Administração, observando rigorosamente os quantitativos solicitados.

O prazo máximo para atendimento de cada solicitação será de até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando a Administração definir prazo diverso em razão da programação das atividades.

5.8. Da substituição dos produtos

Os produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade, má qualidade, avaria, acondicionamento inadequado, vencimento, quantidade inferior à solicitada ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sem qualquer ônus para a Administração.

5.9. Dos requisitos sanitários

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária vigente aplicável aos serviços de alimentação, especialmente:

- Lei Federal nº 11.346/2006, quando pertinente;
- RDC ANVISA nº 216/2004;
- demais normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- legislação sanitária estadual e municipal aplicável.

Quando exigido pela legislação, a empresa deverá possuir licença ou alvará sanitário válido durante toda a execução contratual.

5.10. Da qualificação operacional

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, dispondo de estrutura adequada para produção, acondicionamento, transporte e entrega dos kits lanche, garantindo regularidade e pontualidade no atendimento das solicitações da Administração.



5.11. Da responsabilidade da contratada

Será de inteira responsabilidade da contratada:

- a) aquisição dos insumos;
- b) preparo dos alimentos;
- c) embalagem dos kits;
- d) transporte;
- e) entrega;
- f) mão de obra;
- g) equipamentos utilizados na produção;
- h) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- i) substituição dos produtos recusados;
- j) quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.12. Da fiscalização

A Administração realizará o acompanhamento da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar:

- qualidade dos alimentos;
- composição dos kits;
- quantidade entregue;
- pontualidade das entregas;
- condições das embalagens;
- temperatura das bebidas;
- atendimento às normas sanitárias;
- conformidade com as especificações do Termo de Referência.

5.13. Da vigência da contratação

A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, sem renovação dos quantitativos originalmente registrados.

5.14. Da natureza da contratação

A contratação possui natureza temporária, destinada exclusivamente a suprir a impossibilidade de preparo dos lanches nas dependências do CRAS durante o período de execução das obras de ampliação da unidade, garantindo a continuidade das



atividades desenvolvidas no âmbito do SCFV e PAIF.

5.15. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, pois a preparação, o acondicionamento, o transporte e a entrega dos kits lanche compõem uma única cadeia de responsabilidade sanitária e operacional. A vedação visa preservar a rastreabilidade, a qualidade dos alimentos e a responsabilização direta da contratada, sem prejuízo da aquisição regular de insumos e produtos industrializados de terceiros.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado se deu através do sistema <https://app.cgmstecnologia.com.br/login> CGMS - TECNOLOGIA, que coleta a cesta de preços buscando atender o princípio da economicidade, abaixo seguem os bancos de preços de onde foram retirados, chegando assim a média aritmética de cada item e do valor total da presente contratação:

- **VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 65.252,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais).**

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(X) O objeto estudado não tem relação com instalação, manutenção e assistência técnica.

A solução consiste na contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento parcelado de kits lanche prontos para consumo, destinados aos usuários do SCFV e PAIF durante o período em que a cozinha do CRAS permanecer indisponível em razão das obras de ampliação da unidade.

O fornecimento compreenderá o preparo diário dos alimentos, embalagem individual, transporte adequado, entrega nos horários estabelecidos pela Administração e observância integral das normas sanitárias aplicáveis.

A solução adotada elimina a necessidade de aquisição temporária de equipamentos, contratação de mão de obra específica ou adaptação de estrutura física provisória para preparo da alimentação, garantindo maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços socioassistenciais e segurança alimentar dos usuários.

() O objeto em análise necessita de instalação, manutenção e/ou assistência técnica para sua plena operacionalização, sendo tais serviços parte integrante da contratação pretendida.

8. DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S) A SEREM CONTRATADA(S)

Conforme indicado na SD (s), e também considerada a análise histórica de consumo e os eventos do período futuro da contratação, estima-se que o quantitativo abaixo irá atender as necessidades da Administração:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6849/2026

Folha Nº _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ESTIMADA
1	LANCHE preparado no dia, entregue embalado, com pão francês, com no mínimo: presunto, mussarela, tomate, cenoura ralada, mussarela, tomate, cenoura ralada), com peso mínimo de 150GR.	UNIDADE	4400
2	SUCOS SABOR UVA OU PESSEGO - CAIXINHA DE 200 ML, BEBIDA LIQUIDA PRONTA PARA CONSUMO, ELABORADA A PARTIR DE SUCO DE FRUTAS NATURAIS, CONCENTRADO OU NECTAR, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CARTONADA ASSEPTICA (TETRA PAK) DE 200 ML. PRODUTO COM SABOR CARACTERISTICO DA FRUTA, COLORACAO NATURAL, AROMA AGRADAVEL, ISENTO DE SABORES OU ODORES ESTRANHOS. PRODUZIDO CONFORME NORMAS DE QUALIDADE E SEGURANCA ALIMENTAR VIGENTES, COM REGISTRO NOS ORGAOS COMPETENTES E ENTREGUE GELADO PRONTO PARA O CONSUMO.	UNIDADE	4400



MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando o planejamento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, especialmente aquelas vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, durante o período estimado de execução das obras de ampliação da unidade.

Para fins de planejamento, foi considerada a realização das atividades coletivas em média **03 (três) dias por semana**, contemplando os grupos de crianças, adolescentes, idosos e demais usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais.

Considerando o cronograma de execução das atividades previsto pela coordenação do CRAS, estimou-se o consumo médio de aproximadamente **275 (duzentos e setenta e cinco) kits lanche por semana**, quantitativo suficiente para atender às oficinas, grupos, reuniões, atividades socioeducativas e demais ações coletivas programadas durante o período de indisponibilidade da cozinha da unidade.

Tomando como referência um período aproximado de **16 (dezesesseis) semanas**, correspondente a **04 (quatro) meses** de execução da obra, obteve-se a seguinte memória de cálculo:

275 kits/semana × 16 semanas = 4.400 kits lanche

O quantitativo estimado mostra-se compatível com o planejamento das atividades atualmente programadas pelo CRAS, permitindo o fornecimento parcelado dos kits conforme a necessidade da Administração, sem formação de estoque e observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a contratação será realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as solicitações conforme a efetiva execução das atividades e disponibilidade orçamentária.

A distribuição semanal poderá sofrer pequenas variações em razão do calendário das oficinas, eventos, campanhas e frequência dos usuários, permanecendo, entretanto, dentro da estimativa média adotada para fins de planejamento.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor referencia utiliza a Média de preços: R\$ 65.252,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais). O valor corresponde à estimativa máxima de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior participação possível de interessados.

() O objeto a ser adquirido será parcelado por itens de forma a garantir a maior



participação possível de interessados, excetuando-se os itens que foram agrupados em lotes como alternativa para viabilizar a melhor operacionalização do certame, após entendido que estes lotes não inviabilizam a competitividade esperada.

(**X**) O objeto a ser adquirido não será parcelado considerando que implica em diminuição de economia de escala e dificulta o plano de fiscalização pertinente.

Os itens que compõem o kit lanche possuem relação de complementaridade, destinando-se ao fornecimento conjunto ao usuário final.

Embora a pesquisa de preços tenha sido realizada individualmente para cada componente, o fornecimento deverá ocorrer de forma integrada, constituindo solução única.

O parcelamento por itens poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para o sanduíche e para a bebida, ocasionando dificuldades logísticas, aumento da fiscalização contratual, risco de entregas desencontradas e prejuízo à adequada composição dos kits.

Dessa forma, opta-se pelo agrupamento em lote único, com julgamento pelo menor valor global, preservando a competitividade e garantindo maior eficiência na execução contratual.

11. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se garantir a continuidade das atividades do SCFV e PAIF durante a execução das obras de ampliação do CRAS, assegurando o fornecimento regular de alimentação aos usuários, sem interrupção dos serviços socioassistenciais.

Busca-se, ainda:

- manter a frequência dos usuários nas atividades;
- assegurar condições adequadas de segurança alimentar;
- evitar paralisação das oficinas e grupos;
- proporcionar maior eficiência administrativa durante o período de reforma;
- garantir fornecimento parcelado conforme demanda;
- otimizar os recursos públicos por meio do Sistema de Registro de Preços.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

(**X**) O objeto estudado não requer providências quanto a adequação do ambiente interno.

() O objeto estudado requer as adequações abaixo para que possa ser melhor operacionalizado:

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(**X**) O objeto estudado não requer contratação correlata para ser operacionalizado.

() O objeto estudado requer a contratação correlata abaixo indicada para ser operacionalizado:



14. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O município não conta ainda com o Plano de Contratação Anual, estando em fase de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário.

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Para o presente objeto não foram identificados riscos importantes, além dos ordinariamente verificados para qualquer contratação (como o recebimento dos produtos fora das especificações técnicas solicitadas, ou a entrega intempestiva), que não serão apontados ora no relatório por implicarem em ações costumeiramente indicadas no plano básico de fiscalização.

(X) Para o presente estudo, foram verificados os riscos abaixo pontuados, que devem ser considerados pelos fiscais (quando envolver ações da fiscalização) juntamente com as ações relacionadas no plano básico de fiscalização:

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os seguintes riscos relacionados à futura contratação, bem como as respectivas medidas de mitigação:

RISCO IDENTIFICADO	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso na entrega dos kits lanche, comprometendo a realização das atividades do SCFV e PAIF.	Estabelecer prazo máximo para atendimento das Ordens de Fornecimento, prever sanções administrativas em caso de atraso injustificado e acompanhamento permanente pelo fiscal do contrato.
Entrega de kits em quantidade inferior à solicitada.	Conferência quantitativa no ato do recebimento e obrigação de complementação imediata, sem ônus para a Administração.
Entrega de alimentos impróprios para consumo, deteriorados ou fora do prazo de validade.	Exigir preparo no mesmo dia da entrega, observância das normas sanitárias, fiscalização no recebimento e substituição imediata dos produtos recusados.
Descumprimento das especificações do kit lanche previstas no Termo de Referência.	Definir detalhadamente as especificações técnicas dos itens, realizar conferência no recebimento e exigir substituição dos produtos em desconformidade.
Falhas na higiene, manipulação ou acondicionamento dos alimentos.	Exigir cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (RDC ANVISA nº 216/2004), licença sanitária quando aplicável e fiscalização durante a execução contratual.
Transporte inadequado dos alimentos, comprometendo sua qualidade.	Exigir transporte em veículo apropriado para alimentos, com embalagens adequadas e condições de conservação compatíveis com a natureza dos produtos.
Fornecimento incompleto do kit (ausência de sanduíche ou bebida).	Estabelecer que o fornecimento ocorrerá obrigatoriamente em kit completo, com conferência pelo fiscal e substituição imediata quando constatada qualquer ausência.
Interrupção do fornecimento durante a vigência da Ata de	Exigir capacidade operacional da contratada, manutenção das condições de habilitação e



Registro de Preços.	aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.
Oscilação da demanda de usuários durante a execução das atividades.	Utilizar o Sistema de Registro de Preços, permitindo fornecimento parcelado conforme necessidade da Administração, evitando desperdícios e insuficiência de quantitativos.
Contaminação dos alimentos durante o preparo ou transporte.	Exigir cumprimento da legislação sanitária vigente, utilização de embalagens apropriadas, manipulação por profissionais capacitados e fiscalização permanente.
Reclamações quanto à qualidade ou aceitação dos alimentos pelos usuários.	Definir padrões mínimos de qualidade, exigir produtos frescos, preparados no dia e possibilitar fiscalização e substituição sempre que identificado padrão inadequado.
Descumprimento dos horários programados para entrega.	Estabelecer cronograma de entregas previamente definido pela Administração e prever penalidades para atrasos que comprometam as atividades do CRAS.
Descontinuidade da obra do CRAS ou alteração do cronograma inicialmente previsto.	A contratação por Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.
Inexecução parcial ou total do contrato.	Prever aplicação das sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021, fiscalização contínua, possibilidade de rescisão contratual e convocação dos demais licitantes, quando cabível.

15.1 Plano Básico de Fiscalização

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, bem como pelo(a) gestor(a) de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo(a) fiscal técnico e/ou pelo gestor(a) do contrato.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico):

1 - REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o(a) gestor(a) da contratação, acompanhado do(s) Fiscal(is), deverá promover reunião inicial com o preposto da contratada em até **3 dias úteis** após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.



1.1 - A data e forma da reunião (online ou presencial, e se presencial, o local), será informada ao (à) fiscal e ao(à) preposto(a) da contratada, via e-mail, pelo(a) gestor(a) do contrato e será lavrada a ata da reunião.

1.2 - Sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, o(a) gestor(a) informará o (à) preposto(a) por e-mail e certificará nos autos a referida dispensa.

1.3 - Nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato e nos diplomas trabalhistas (acordo, convenção ou sentença), esclarecendo que estão autorizados a noticiar à administração quando do descumprimento de seus direitos por parte da empresa contratada.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o(a) gestor(a) de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 - ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, quando não entregues pessoalmente junto com a mercadoria, deverão ser encaminhados diretamente ao (à) fiscal do contrato no endereço eletrônico informado pelo(a) gestor(a) no e-mail de marcação ou dispensa da reunião de fiscalização inicial.

4.1 - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento, a contratada deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2 - No verso da Nota Fiscal (ou documento equivalente), deverá constar a assinatura do(a) fiscal de contratos, que, e em caso de dúvidas, conferirá a sua autenticidade.

4.3 - Ao assinar a nota, o(a) fiscal declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado na contratação.

4.4 - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o(a) fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

4.5 - Não estando o(a) fiscal presente no momento da entrega do produto, o(a) servidor(a) que formalizar o recebimento deverá lançar no verso da nota a seguinte informação: “**Conferência a ser formalizada posteriormente pelo (a) fiscal do contrato**”, e a conferência do material se dará concomitantemente com o recebimento provisório e o lançamento da assinatura do(a) fiscal no verso da nota, à época.

5 - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.



5.1 - O(A) fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência, destacando em anotação de próprio punho no documento que “existem pontos divergentes que constarão do COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”, nos termos do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024.

5.2 - O(A) fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório constante do ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024.

6.1 - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, a formalização do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2 - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

6.2.1 - Quando dispensado o recebimento provisório, deverá ser lavrado pela quipe de fiscalização certidão justificando os fatos.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada no verso, o fato deverá ser lançado em relatório ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, e sugerida notificação à empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

8 - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, nos moldes do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1 - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o(a) fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade destacada no verso, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o(a) fiscal poderá emitir



solicitação de notificação em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório do(a) fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo constante do ANEXO XIII do Decreto nº 5.871/2024.

10.1 - Não havendo irregularidade destacada no Termo de Recebimento Provisório, na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 40 (quarenta) dias do vencimento do contrato, o(a) fiscal emitirá posição sobre o aditamento, nos termos do ANEXO XVII do Decreto nº 5.871/2024.

11.1 - Se a Contratada solicitar a prorrogação antes da emissão do relatório, esta será apreciada conjuntamente com o relatório, se a Contratada peticionar após a emissão do relatório e não apresentar elemento que altere a posição emitida pelo grupo de fiscalização, este será juntado ao relatório meramente para fins de arquivamento, em qualquer caso, informando-se à interessada o deslinde de seu requerimento no prazo de até 30 dias.

11.2 - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o(a) fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.3 - Ocorrendo a solicitação de prorrogação da contratada após a manifestação do(a) gestor(a) no relatório emitido pelo fiscal, este(a) deverá informar por despacho no expediente, que o relatório de fiscalização foi concluído anteriormente (com a posição do(a) fiscal e do gestor sobre o aditamento), e encaminhar o expediente juntamente ao relatório à autoridade máxima para subsidiar a sua decisão.

11.4 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado pelo contratado posteriormente, deverá ser juntado aos autos com o despacho do(a) gestor(a) informando que a prorrogação já foi decidida.

11.5 - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais



solicitações e orientações repassadas pelo(a) fiscal de contrato ao (à) preposto(a) da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês da ocorrência, com resumo das providências que foram adotadas pela contratada.

12.1 - Respostas de Notificações - Quando o(a) fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o “status” da sua solicitação de notificação.

12.2 - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o(a) gestor(a) deverá encaminhar por e-mail, o documento de notificação, nos termos do ANEXO XVI do Decreto nº 5.871/2024, conferindo-lhe o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o(a) fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o(s) empregado(s) que irá desempenhar a função de supervisor(es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1 - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os servidores que prestaram serviços à contratante.

14 - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O(A) gestor(a) deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do documento ANEXO XIX do Decreto nº 5.871/2024.

14.1 - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o(a) gestor(a) não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o(a) fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo(a) fiscal do contrato em situações pontuais.

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(**X**) Para o objeto estudado, não foram verificados impactos ambientais que mereçam ser pontuados.

() Para o objeto estudado foram verificados os impactos ambientais e medidas alternativas, conforme abaixo indicado:

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

(**X**) Com base no presente estudo técnico **DECLARA-SE A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6849/2026

Folha Nº _____

() Pelas razões abaixo expostas **DECLARA-SE A INVIABILIDADE** da presente contratação.

() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:

18. DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: GABRIELY BEATRIZ SOARES

Matrícula: 14916

Assinatura:

Ladário-MS, 30 de junho de 2026.

19. DA CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(**X**) Após lido e analisado o relatório de estudo técnico do objeto demandado, **CONCORDO** e **AUTORIZO** a contratação.

() Declarada a viabilidade da contratação (ou **CONCORDANDO** com a alteração sugerida pela equipe do **ETP**), **DETERMINO** o encaminhamento para a confirmação do valor estimado, e ao trâmite subsequente.

() **CONCORDO** com os estudos técnicos realizados, **ACATO** a inviabilidade indicada e **DETERMINO** o arquivamento do feito.

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025

Ladário-MS, 30 de junho de 2026.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS.

2 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato, e destinando-se ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade do fornecimento de alimentação aos usuários atendidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, executados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Ladário/MS.

Atualmente o CRAS encontra-se em processo de ampliação e reforma de sua estrutura física, contemplando, dentre outras melhorias, a construção de uma nova cozinha e de um refeitório destinado ao atendimento das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela unidade.

Durante a execução da obra, a cozinha atualmente utilizada para preparo dos lanches será temporariamente desativada, em razão da necessidade de isolamento da área, adequações estruturais, intervenções elétricas, hidráulicas e sanitárias, impossibilitando o preparo interno da alimentação destinada aos usuários dos serviços.

Entretanto, a paralisação das atividades de preparo dos alimentos não afasta a obrigação da Administração em assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo CRAS, especialmente considerando que o fornecimento de alimentação constitui importante instrumento de permanência, acolhimento, integração e fortalecimento dos vínculos comunitários durante a execução das atividades.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos atende crianças, adolescentes, idosos e demais usuários em atividades coletivas desenvolvidas semanalmente, enquanto o PAIF promove atendimentos continuados às famílias em situação de vulnerabilidade social, realizando oficinas, grupos, reuniões e ações comunitárias que igualmente demandam oferta de alimentação aos participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6849/2026

Folha Nº _____

A interrupção do fornecimento dos lanches durante o período das obras poderá comprometer a participação dos usuários, reduzir a frequência nas atividades e prejudicar a execução dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação temporária de empresa especializada para fornecimento de kits lanche prontos para consumo, garantindo condições adequadas de higiene, qualidade nutricional, segurança alimentar e regularidade no atendimento dos usuários enquanto perdurar a indisponibilidade da cozinha da unidade.

Considerando que a duração das obras poderá sofrer variações decorrentes da própria execução contratual, bem como que a quantidade de participantes varia conforme calendário de atividades, frequência dos usuários, campanhas, eventos e oficinas promovidas pelo CRAS, optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

O Registro de Preços permitirá que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente verificada, evitando desperdícios, assegurando maior economicidade e impedindo a contratação de quantitativos superiores à necessidade real da Administração.

Trata-se, portanto, de solução que concilia continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento da contratação, economicidade e atendimento ao interesse público, garantindo que as atividades desenvolvidas pelo SCFV e PAIF permaneçam sendo executadas regularmente durante todo o período de reforma da unidade.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	LANCHE preparado no dia, entregue embalado, com pão francês, com no mínimo: presunto, mussarela, tomate, cenoura ralada, mussarela, tomate, cenoura ralada), com peso mínimo de 150GR.	UNIDADE	4400	11,77	51.788,00
2	SUCOS SABOR UVA OU PESSEGO - CAIXINHA DE 200 ML, BEBIDA LIQUIDA PRONTA PARA CONSUMO, ELABORADA A PARTIR DE SUCO DE FRUTAS NATURAIS, CONCENTRADO OU NECTAR, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CARTONADA ASSEPTICA (TETRA PAK) DE 200 ML. PRODUTO COM SABOR CARACTERISTICO DA FRUTA, COLORACAO NATURAL, AROMA AGRADAVEL, ISENTO DE SABORES OU ODORES	UNIDADE	4400	3,06	13.464,00



ESTRANHOS. PRODUZIDO CONFORME NORMAS DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR VIGENTES, COM REGISTRO NOS ORGAOS COMPETENTES E ENTREGUE GELADO PRONTO PARA O CONSUMO.				
--	--	--	--	--

4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

O objeto compreende o fornecimento parcelado de kits lanche prontos para consumo, destinados aos usuários do SCFV e PAIF, compostos pelos itens registrados na futura Ata de Registro de Preços.

Cada kit deverá ser composto, obrigatoriamente, por:

01 (um) sanduíche preparado no dia da entrega, acondicionado em embalagem individual, contendo pão francês, peso mínimo de 150 g, presunto, muçarela, tomate e cenoura ralada;

01 (uma) bebida individual tipo suco ou néctar de fruta, sabores uva ou pêssego, embalagem cartonada de 200 ml, entregue gelada.

Embora os componentes tenham sido pesquisados separadamente para fins de composição do preço estimado, deverão ser fornecidos conjuntamente, compondo um único kit lanche.

Os produtos deverão ser entregues próprios para consumo imediato, preparados no mesmo dia da entrega, observando integralmente as normas sanitárias vigentes.

5 – HABILITAÇÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica na Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, abrangendo o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência; Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);



Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei. Considerando o objeto do presente certame, para efeito de prova de regularidade será considerado o Imposto Sobre Serviços (ISS) ou (ISSQN);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

5.1 Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento de alimentação pronta, kits lanche, coffee break, buffet, refeições, gêneros alimentícios preparados ou objeto compatível com a presente contratação.

b) Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação sanitária vigente.

c) Declaração de que possui estrutura operacional compatível para preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos kits lanche.

d) Quando aplicável, documentação que comprove a regularidade sanitária do estabelecimento perante os órgãos competentes.

6 – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os kits deverão ser entregues diretamente nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Ladário/MS, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento.

O prazo máximo para atendimento de cada solicitação será de até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo programação previamente definida pela Administração.

7 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DE MATERIAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal de Contrato: LILIANE DURAN DE SOUZA- Matrícula N° 15765

Suplente de Fiscal: PEDRO GUILHERME DOS SANTOS- Matrícula N° 630



A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link: <https://www.ladario.ms.gov.br/>.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 65.252,00 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais)**.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A fonte de recurso para o objeto supramencionado dar-se-á pelas seguintes dotações orçamentárias:

2244 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS)

Código Reduzido: 97

Natureza da Despesa: 07.003 - 08.244.2007.2244 - 3.3.90.39.00.00

Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 2660.0007000

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o Artigo 140 da Lei 14.133/21:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11 – DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS

São obrigações do CONTRATANTE:

- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação de serviços/entrega de materiais do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- Providenciar o pagamento à contratada, à vista da realização da prestação de serviços/entrega de materiais, devidamente atestadas pelo setor competente
- Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços/entrega de materiais objeto do presente processo.

São obrigações da CONTRATADA:

- ☐ fornecer kits completos;



- ☐ preparar alimentos no dia da entrega;
- ☐ utilizar ingredientes próprios para consumo;
- ☐ respeitar RDC 216;
- ☐ entregar embalados individualmente;
- ☐ transportar adequadamente;
- ☐ cumprir horários;
- ☐ substituir produtos recusados;
- ☐ manter licença sanitária;
- ☐ responder por danos;
- ☐ manter habilitação;
- ☐ cumprir normas trabalhistas;
- ☐ responder pela qualidade.

12 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Requisitos gerais da contratação

A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de kits lanche destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, durante o período de execução das obras de ampliação da unidade.

Os fornecimentos ocorrerão conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

11.2. Da composição do kit lanche

Cada kit lanche deverá ser composto, obrigatoriamente, pelos itens especificados no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

- 01 (um) sanduíche preparado no dia da entrega, acondicionado individualmente, contendo pão francês, peso mínimo de 150g, presunto, muçarela, tomate e cenoura ralada;
- 01 (uma) bebida individual tipo suco ou néctar de fruta, sabores uva ou pêssego, embalagem cartonada de 200 ml, entregue gelada.

Embora a pesquisa de preços tenha sido realizada individualmente para os componentes do kit, o fornecimento deverá ocorrer obrigatoriamente de forma conjunta, compondo um único kit lanche.

11.3. Do preparo dos alimentos

Os alimentos deverão ser preparados no mesmo dia da entrega, utilizando ingredientes próprios para consumo humano, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas às boas práticas de manipulação de alimentos.



É vedada a entrega de alimentos preparados em data anterior ou que apresentem características incompatíveis com o consumo imediato.

11.4. Da qualidade dos produtos

Todos os produtos deverão apresentar adequado estado de conservação, sabor, aroma, textura e aparência, sendo vedado o fornecimento de alimentos deteriorados, vencidos, mal acondicionados, com odor desagradável, contaminação aparente ou qualquer característica que comprometa sua qualidade.

As bebidas deverão estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo.

11.5. Das embalagens

Os kits deverão ser entregues devidamente embalados individualmente, utilizando embalagens limpas, resistentes, apropriadas para contato com alimentos e que garantam a integridade dos produtos durante o transporte.

As embalagens deverão preservar as características dos alimentos até o momento da distribuição aos usuários.

11.6. Do transporte

O transporte dos kits deverá ser realizado em veículo apropriado para transporte de alimentos, observando as normas sanitárias vigentes e garantindo condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra contaminação.

As bebidas deverão ser transportadas de forma a manter temperatura adequada para consumo.

11.7. Das entregas

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme cronograma e Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratada deverá realizar as entregas nos dias, horários e locais previamente definidos pela Administração, observando rigorosamente os quantitativos solicitados.

O prazo máximo para atendimento de cada solicitação será de até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando a Administração definir prazo diverso em razão da programação das atividades.



11.8. Da substituição dos produtos

Os produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade, má qualidade, avaria, acondicionamento inadequado, vencimento, quantidade inferior à solicitada ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sem qualquer ônus para a Administração.

11.9. Dos requisitos sanitários

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária vigente aplicável aos serviços de alimentação, especialmente:

- Lei Federal nº 11.346/2006, quando pertinente;
- RDC ANVISA nº 216/2004;
- demais normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- legislação sanitária estadual e municipal aplicável.

Quando exigido pela legislação, a empresa deverá possuir licença ou alvará sanitário válido durante toda a execução contratual.

11.10. Da qualificação operacional

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, dispondo de estrutura adequada para produção, acondicionamento, transporte e entrega dos kits lanche, garantindo regularidade e pontualidade no atendimento das solicitações da Administração.

11.11. Da responsabilidade da contratada

Será de inteira responsabilidade da contratada:

- a) aquisição dos insumos;
- b) preparo dos alimentos;
- c) embalagem dos kits;
- d) transporte;
- e) entrega;
- f) mão de obra;
- g) equipamentos utilizados na produção;
- h) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- i) substituição dos produtos recusados;



j) quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

11.12. Da fiscalização

A Administração realizará o acompanhamento da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar:

- qualidade dos alimentos;
- composição dos kits;
- quantidade entregue;
- pontualidade das entregas;
- condições das embalagens;
- temperatura das bebidas;
- atendimento às normas sanitárias;
- conformidade com as especificações do Termo de Referência.

11.13. Da vigência da contratação

A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, sem renovação dos quantitativos originalmente registrados.

11.14. Da natureza da contratação

A contratação possui natureza temporária, destinada exclusivamente a suprir a impossibilidade de preparo dos lanches nas dependências do CRAS durante o período de execução das obras de ampliação da unidade, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do SCFV e PAIF.

12 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Declaro que os preços utilizados como parâmetros e referências de mercado foram determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo precisos e devidamente registrados no respectivo processo administrativo.

Ass.:

Secretario Municipal de Assistência Social

13 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços executados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas.



14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Recusa injustificada na O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, a aquisição desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

A sanções aplica-se conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovada. Devendo esta ser apresentada por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei nº 14.133/21, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 03 (três) anos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbá/MS para dirimir dúvidas, porventura vinculadas ao presente instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6849/2026

Folha Nº _____

Ladário/MS, 30 de junho de 2026.

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6849/2026

Folha Nº _____

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:
DADOS DO REPRESENTANTE:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TEL. / EMAIL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LANCHE preparado no dia, entregue embalado, com pão francês, com no mínimo: presunto, mussarela, tomate, cenoura ralada, mussarela, tomate, cenoura ralada), com peso mínimo de 150GR.	UNIDADE	4400		
2	SUCOS SABOR UVA OU PESSEGO - CAIXINHA DE 200 ML, BEBIDA LIQUIDA PRONTA PARA CONSUMO, ELABORADA A PARTIR DE SUCO DE FRUTAS NATURAIS, CONCENTRADO OU NECTAR, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CARTONADA ASSEPTICA (TETRA PAK) DE 200 ML. PRODUTO COM SABOR CARACTERISTICO DA FRUTA, COLORACAO NATURAL, AROMA AGRADAVEL, ISENTO DE SABORES OU ODORES ESTRANHOS. PRODUZIDO CONFORME NORMAS DE QUALIDADE E SEGURANCA ALIMENTAR VIGENTES, COM REGISTRO NOS ORGAOS COMPETENTES E ENTREGUE GELADO PRONTO PARA O CONSUMO.	UNIDADE	4400		

Validade da Proposta: _____ dias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6849/2026

Folha Nº _____

Nome do BANCO: _____,

AGÊNCIA: _____, CC: _____.

Prazo de entrega/execução: Após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços ou instrumento equivalente.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____/_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal
CNPJ nº _____

****Utilizar o papel timbrado da empresa.***



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6849/2026

Eu _____, subscrito abaixo, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede à _____, município _____/_____, e endereço eletrônico _____, DECLARO para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, que a referida empresa faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no seu rol de beneficiários (artigo 3º), e que:

Esta **empresa não ultrapassou os limites de enquadramento** previstas na LC 123/2006.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/1990).

_____/_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

CNPJ nº _ _ _ _

****Utilizar o papel timbrado da empresa.***



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6849/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, com o endereço eletrônico _____, através do seu(a) representante legal _____ infra-assinado(a), e para os fins de participação da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os seus termos e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este órgão, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: _____

E-mail: _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ladário

Proc. nº 6849/2026

Folha Nº _____

Telefone: _____, bem como que manterá atualizado os seus endereços (físico e eletrônico).

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., Tel. (XX) XXXXXXXXXXx, e-mail XXXXXXXXXXXXXXX para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos, se comprometendo a traslar instrumento de procuração constituindo o preposto, caso este seja pessoa diferente do(s) representante(s) legal da empresa.

X - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

XI - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XII – conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

CNPJ nº _ _ _ _

****Utilizar o papel timbrado da empresa.***



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6849/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, por intermédio da _____ com sede na _____, bairro _____, na cidade de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesa _____, portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), portador do RG n. _____ devidamente inscrito no CPF sob o n. _____, com endereço eletrônico _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ____/202_** e em observância às disposições da [Lei 14.133, de 2021](#), e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/202_**, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA N. ____/202_**, com adoção do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no art. 75, inciso II, e no art. 82, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada pela detentora da Ata, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** _____, especificado no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

2.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.



2.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta apresentada pela detentora da Ata e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ____/202__, que integram este instrumento.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação/divulgação oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3.1.1. O instrumento/contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

3.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação dos quantitativos registrados, permanecendo disponíveis apenas os saldos remanescentes do quantitativo originalmente registrado.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

3.4. A Ata será cancelada caso o somatório do valor despendido pela unidade gestora competente, durante o exercício financeiro, com objetos de mesma natureza, ultrapasse o limite vigente da dispensa de licitação, observados os incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP, os preços registrados poderão ser revistos quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato que eleve o custo do objeto registrado. Quando cabível o reajustamento, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP, tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;



III – convocar os fornecedores participantes no procedimento de contratação direta, quando houver, que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao fornecedor vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

II – promover a negociação com os fornecedores participantes no procedimento de contratação direta, quando houver, que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao fornecedor vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, ou não existindo fornecedores classificados que aderiram ao preço do vencedor, nem existindo fornecedores remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.

4.5.1. Diante da inexistência de fornecedores classificados que reduziram ao preço do vencedor ou de fornecedores remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações da ARP pelos órgãos e entidades participantes, poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores participantes no procedimento de contratação direta, quando houver, que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao fornecedor vencedor, bem como os fornecedores classificados remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preços nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do



supracitado item 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocá-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a detentora da Ata manter responsabilidade direta pela preparação, acondicionamento, transporte, entrega e segurança sanitária dos kits lanche.

5.2. A vedação não impede a aquisição regular de insumos e produtos industrializados de terceiros, desde que a detentora permaneça integralmente responsável pela conformidade do objeto e pelo cumprimento das obrigações da Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

6.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4 desta ARP.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, salvo se a sanção aplicada não ultrapassar o prazo de vigência da Ata e não impedir a contratação pelo órgão ou entidade gerenciadora.

6.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será cancelada, pelo órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata, no Termo de Referência, no instrumento de contratação direta e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP, órgãos e entidades participantes;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 6.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os fornecedores classificados que reduziram seus



preços ao valor do vencedor, e também com os fornecedores participantes/classificados no procedimento de contratação direta, quando houver, remanescentes na forma do subitem 4.6.

6.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 6.1 e dos incisos IV e V do subitem 6.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos órgãos e entidades participantes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

7.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva procedimento de contratação direta, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

7.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 7.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, quantitativos dos itens ou de seus preços.

7.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

7.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

7.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.

7.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

7.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

7.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7.1.4.7. Controlar os saldos e os quantitativos registrados, observando as condições e os limites estabelecidos nesta Ata.

7.1.4.8. É vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento de contratação direta, não sendo admitida sua utilização por meio de “carona”.

7.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

7.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

7.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 7.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 04 (quatro) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos



instrumentos/contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

7.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

7.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

7.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

7.2.5. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.2.6. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no Aviso de Contratação Direta.

7.2.7. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital/aviso de contratação direta (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).

7.2.8. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

7.3.1. Manter, durante a vigência do ARP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

7.3.2. Responder no prazo de até 10 (dez) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

7.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

7.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.

7.3.5. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, mantendo responsabilidade direta e integral pela preparação, acondicionamento, transporte, entrega e qualidade sanitária dos kits lanche.

7.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito



ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor que:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata ou do contrato;
- i) fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução da Ata ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ARP/contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 8.1 desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 8.1 desta Ata, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. A contratante/órgão gerenciador a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o órgão;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

9.1. Celebrado o instrumento/contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

9.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

9.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.4. O prazo para assinatura da ARP/contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

9.5. A formalização dos instrumentos/contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

9.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

9.6. Na assinatura:



I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal, social, trabalhista e demais exigências previstas no procedimento de contratação direta, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem os documentos e cadastros indicados no procedimento de contratação direta.

9.7. O prazo de duração dos instrumentos/contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos/instrumentos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

9.8. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

9.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como prazos de entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, critérios de pagamento, fiscalização e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência que integra o procedimento de contratação direta.

12.2. Integram a presente Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta da detentora, os documentos de habilitação e demais peças constantes do Processo Administrativo nº ____/202__.

12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Ladário, XX de XXXXXX de 202X.

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6849/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na AV 14 de Março, nº 175, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 15.351.080/0001-05, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Ordenadora de Despesas Bernardete Tres, brasileira, portadora do RG nº 5962078 SSP/MS e CPF nº 871.953.489-20, residente e domiciliado na Rua: AV 14 de Março, nº 175, Ladário/MS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxx, xxxxxxxx – CNPJ nº xxxxxxxxxx– com estabelecimento na xxxxxxxx nº xxxxxxxx, xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal a xxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG Nºxxxxx, emitida pelo xxxxx e do CPF/MF nº. xxxxxxxxxx, pactuam o presente Contrato nº P26, cuja celebração foi autorizada pelo despacho da Ordenador de Despesa supramencionada através da Dispensa eletrônica nº P26, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF, DESENVOLVIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS.

§ 1º - Modelo de tabela para especificação do item:

Item	Descrição	Quant. Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	LANCHE preparado no dia, entregue embalado, com pão francês, com no mínimo: presunto, mussarela, tomate, cenoura ralada, mussarela, tomate, cenoura ralada), com peso mínimo de 150GR.	4400 UND	R\$ xx	R\$ xx
02	SUCOS SABOR UVA OU PESSEGO - CAIXINHA DE 200 ML, BEBIDA LIQUIDA PRONTA PARA CONSUMO, ELABORADA A PARTIR DE SUCO DE FRUTAS NATURAIS, CONCENTRADO OU NECTAR, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CARTONADA ASSEPTICA (TETRA PAK) DE 200 ML. PRODUTO COM SABOR CARACTERISTICO DA FRUTA, COLORACAO NATURAL, AROMA AGRADAVEL, ISENTO DE SABORES OU ODORES ESTRANHOS. PRODUZIDO CONFORME NORMAS DE QUALIDADE E SEGURANCA ALIMENTAR VIGENTES, COM REGISTRO NOS ORGAOS COMPETENTES E ENTREGUE GELADO PRONTO PARA O CONSUMO.	4400 UND	R\$ xx	R\$ xx



§ 2º Embora os componentes do kit tenham sido cotados individualmente para fins de pesquisa de preços, o fornecimento deverá ocorrer obrigatoriamente de forma conjunta, compondo um único kit lanche, sendo vedada a entrega isolada de apenas um dos componentes, salvo autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos kits lanche ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Os kits deverão ser entregues diretamente nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Ladário/MS ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

Cada solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em outro prazo previamente definido pela Administração quando se tratar de atividades previamente programadas.

Cada kit deverá ser composto obrigatoriamente por:

01 sanduíche preparado no dia da entrega;
01 bebida individual.

Os produtos deverão ser entregues prontos para consumo, embalados individualmente e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global total de R\$ xxxxxxxxxxxx para o fornecimento dos materiais previstos na Cláusula Primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante crédito em Conta Corrente a ser fornecido pela contratada, a prazo, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da fornecimento/entrega dos materiais e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da respectiva Secretaria solicitante.

§ 2º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e Trabalhista, bem como as Certidões da Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;



II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

2244 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS)

Código Reduzido: 97

Natureza da Despesa: 07.003 - 08.244.2007.2244 - 3.3.90.39.00.00

Descrição: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 2660.0007000

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Servidor (a) **FISCAL:** LILIANE DURAN DE SOUZA- Matrícula Nº 15765. **SUPLENTE: PEDRO GUILHERME DOS SANTOS- Matrícula Nº 630**, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, o Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os kits conforme especificações contratuais;
- b) preparar os alimentos no mesmo dia da entrega;
- c) utilizar ingredientes próprios para consumo;
- d) manter rigorosas condições de higiene durante preparo, acondicionamento e transporte;
- e) entregar os kits embalados individualmente;
- f) fornecer obrigatoriamente o kit completo;
- g) cumprir rigorosamente os horários definidos;
- h) substituir imediatamente produtos recusados;
- i) observar integralmente a RDC ANVISA nº 216/2004;
- j) manter licença sanitária quando exigível;
- k) responder por perdas decorrentes de transporte inadequado;
- l) manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- m) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Obrigações do CONTRATANTE

- a) emitir Ordens de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução;
- c) conferir quantidade e qualidade dos kits;
- d) rejeitar produtos em desconformidade;
- e) efetuar pagamentos;
- f) comunicar irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os kits serão recebidos provisoriamente pelo fiscal mediante conferência da quantidade, qualidade, composição, embalagem, temperatura das bebidas e conformidade com as especificações.

O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação de que os produtos atendem integralmente ao Termo de Referência.

Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.



II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurada o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública” será de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Ladário/MS, alicerçada em parecer jurídico, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulados na Lei nº 14.133/2021.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, utilizando-se o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL